

EFETIVIDADE PELA POLÍCIA MILITAR NA REDE CATARINA DE PROTEÇÃO À MULHER

Jonathan Cardoso Régis 

Universidade do Vale do Itajaí 

Tatiana Lourenço Emmerich de Souza 

Universidade do Estado do Rio de Janeiro 

Hamilton Goncalves Ferraz 

Universidade Federal Fluminense 

Contextualização: O presente estudo analisa a efetividade da Rede Catarina de Proteção à Mulher, programa da Polícia Militar de Santa Catarina voltado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, fundamentado na filosofia do policiamento de proximidade e na proteção dos direitos humanos. A pesquisa parte da persistência dos elevados índices de violência de gênero e da necessidade de políticas públicas preventivas capazes de reduzir a revitimização das mulheres e assegurar maior efetividade ao cumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

Objetivos: O objetivo consiste em analisar a efetividade da atuação da Polícia Militar de Santa Catarina, especialmente da Rede Catarina, na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, verificando seus impactos na redução da reincidência e na fiscalização das medidas protetivas de urgência.

Método: Quanto ao método, a pesquisa utilizou o método indutivo na fase de investigação, o método cartesiano no tratamento dos dados e fundamentou-se em revisão bibliográfica, análise da legislação, documentos institucionais e dados estatísticos fornecidos pela Polícia Militar de Santa Catarina e pelo Poder Judiciário.

Resultados: No que tange aos resultados obtidos, estes demonstram a expansão e consolidação da Rede Catarina em todos os municípios catarinenses, com expressivo aumento das visitas preventivas, fortalecimento da fiscalização das medidas protetivas, utilização de ferramentas tecnológicas, maior integração institucional e ampliação da proteção às vítimas. Os dados indicam que essas ações contribuíram para maior efetividade das políticas preventivas, redução da revitimização e fortalecimento da proteção às mulheres em situação de violência doméstica.

Palavras-chave: Rede Catarina de Proteção à Mulher. Policiamento de Proximidade. Efetividade. Polícia Militar. Dignidade Humana.

LA REPARACIÓN INTEGRAL EN LA JURISPRUDENCIA DE LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS

Contextualización: El presente estudio analiza la efectividad de la Red Catarina de Protección a la Mujer, programa de la Policía Militar del Estado de Santa Catarina orientado al enfrentamiento de la violencia doméstica y familiar contra la mujer, fundamentado en la filosofía de la policía de proximidad y en la protección de los derechos humanos. La investigación parte de la persistencia de los elevados índices de violencia de género y de la necesidad de políticas públicas preventivas capaces de reducir la revictimización de las mujeres y garantizar una mayor efectividad en el cumplimiento de las medidas de protección previstas en la Ley Maria da Penha.

Objetivos: El objetivo consiste en analizar la efectividad de la actuación de la Policía Militar de Santa Catarina, especialmente de la Red Catarina, en la protección de las mujeres víctimas de violencia doméstica, verificando sus impactos en la reducción de la reincidencia y en la fiscalización del cumplimiento de las medidas de protección de urgencia.

Método: En cuanto al método, la investigación utilizó el método inductivo en la fase de investigación, el método cartesiano en el tratamiento de los datos y se fundamentó en la revisión bibliográfica, el análisis de la legislación, los documentos institucionales y los datos estadísticos proporcionados por la Policía Militar de Santa Catarina y por el Poder Judicial.

Resultados: En lo que respecta a los resultados obtenidos, estos demuestran la expansión y consolidación de la Red Catarina en todos los municipios del estado de Santa Catarina, con un incremento significativo de las visitas preventivas, el fortalecimiento de la fiscalización de las medidas de protección, la utilización de herramientas tecnológicas, una mayor integración institucional y la ampliación de la protección a las víctimas. Los datos indican que estas acciones contribuyeron a una mayor efectividad de las políticas preventivas, a la reducción de la revictimización y al fortalecimiento de la protección de las mujeres en situación de violencia doméstica.

Palabras clave: Red Catarina de Protección a la Mujer. Policía de Proximidad. Efectividad. Policía Militar. Dignidad Humana.

INTEGRAL REPARATION IN THE JURISPRUDENCE OF THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS

Contextualization: This study examines the effectiveness of the Catarina Network for the Protection of Women, a program implemented by the Military Police of the State of Santa Catarina aimed at preventing and addressing domestic and family violence against women. The program is grounded in the principles of community policing and the protection of human rights. The research is motivated by the persistence of high rates of gender-based violence in Brazil and the need for preventive public policies capable of reducing the revictimization of women while enhancing the effectiveness of the enforcement of protective measures established under the Maria da Penha Law (Law N. 11,340/2006).

Objectives: The study seeks to assess the effectiveness of the Military Police of Santa Catarina, particularly through the Catarina Network, in protecting women subjected to domestic violence by examining its contribution to reducing repeat victimization and strengthening the monitoring and enforcement of emergency protective measures.

Method: Methodologically, the research adopts the inductive method during the investigative stage and the Cartesian method for data analysis. The study is based on a comprehensive literature review, analysis of the applicable legal framework, institutional documents, and statistical data provided by the Military Police of Santa Catarina and the Judiciary. The findings demonstrate the expansion and institutional consolidation of the Catarina Network across all municipalities in the State of Santa Catarina.

Results: The results reveal a substantial increase in preventive visits, enhanced monitoring and enforcement of protective measures, the incorporation of technological resources, stronger interinstitutional coordination, and broader protection for victims of domestic violence. Overall, the evidence indicates that these initiatives have significantly strengthened the effectiveness of preventive public policies, contributed to reducing the revictimization of women, and reinforced institutional mechanisms for the protection of women experiencing domestic and family violence.

Keywords: Catarina Network for the Protection of Women. Community Policing. Effectiveness. Military Police. Human Dignity.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como finalidade analisar a efetividade da Rede Catarina de Proteção à Mulher pela Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC, desde a implementação do referido programa preventivo até outubro de 2025.

Tem-se como objetivo geral, analisar a efetividade da Rede Catarina de Proteção a Mulher pela Polícia Militar de Santa Catarina na cidade de Itajaí e, conseqüentemente, a redução das ocorrências relacionadas a violência doméstica e familiar; específicos, estudar os aspectos históricos relacionados a violência doméstica e familiar contra a mulher; explicitar as medidas protetivas de urgência dispostas na Lei nº 11.340/2006, seus objetivos, bem como no que tange a responsabilização quando do descumprimento das mesmas e, analisar a atuação e efetividade da Polícia Militar de Santa Catarina, em especial, a Rede Catarina de Proteção a Mulher, a qual compete fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência.

Como é sabido, a violência doméstica é uma triste realidade que assola a sociedade brasileira, sendo que com o advento da Lei nº 11.340/2006, a qual buscou (e busca) a criação de instrumentos e mecanismos com vistas a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, cabendo então esclarecer quanto a validade da pesquisa, com vistas a demonstrar que ações de natureza preventiva oportunizadas e conduzidas pela Polícia Militar de Santa Catarina procuram reduzir a incidência quanto ao cenário de revitimização da mulher no ambiente doméstico e familiar, bem como conscientizar o agressor a não reiterar na adoção de comportamento ensejador e caracterizador dessa triste realidade existente no cenário catarinense e no Brasil.

Dentre as ações de assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar, tem-se medidas preventivas de forma integrada, a qual, no Estado de Santa Catarina, no âmbito e competência da Polícia Militar, através da Rede Catarina de Proteção à Mulher, a qual, frente ao descumprimento reiterado das medidas protetivas pelos agressores, busca desenvolver ações efetivas para proteção e orientação da mulher vítima de violência doméstica e familiar, através de visitas preventivas, bem como na fiscalização de medidas protetivas urgência proferidas pelo juízo competente.

Diante dessa breve exposição, tem-se o seguinte problema de pesquisa: após a implantação da Rede Catarina de Proteção à Mulher no Estado de Santa Catarina, é possível afirmar quanto a (re)incidência / redução dos casos de violência doméstica?

Face ao problema apresentado, delineou-se a seguinte hipótese de pesquisa: tendo em vista as ações de natureza preventiva, essenciais a Rede Catarina de Proteção à Mulher, objetivando a proteção da mulher nos crimes de violência doméstica e familiar, aliada a previsão disposta na legislação vigente, houve redução da revitimização da mulher em Santa

Catarina quando da implementação do referido programa.

Inicialmente, abordam-se aspectos voltados à violência doméstica e familiar no contexto brasileiro, seguido de estudo relacionado a Segurança Pública e ao policiamento de proximidade, o qual representa uma ruptura de paradigma, enfatizando a parceria e a corresponsabilidade entre a polícia e a sociedade na prevenção criminal e na resolução de problemas e, por fim, dedica-se a analisar a efetividade da Rede Catarina de Proteção à Mulher, buscando examinar o programa em questão, fundamentado na filosofia do policiamento de proximidade, destacando suas ações preventivas e de orientação, aliado ao fato em procurar demonstrar a importância da Rede Catarina como política pública essencial no combate à violência de gênero.

Ressalta-se ainda que a implantação da Rede Catarina de Proteção à Mulher, resultou na análise acerca dos casos de violência doméstica e familiar no Estado, denotando-se que o referido programa institucional apresenta as ações de natureza preventivas, aliadas à legislação, promovendo, sem sombra de dúvida, a redução da vitimização da mulher em Santa Catarina.

A presente pesquisa se encerra com a conclusão, na qual são apresentados aspectos destacados do estudo, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a atuação da Polícia Militar catarinense e a efetividade da Rede Catarina de Proteção à Mulher.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação foi utilizado o Método Indutivo, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano, e, o Relatório dos Resultados expresso no presente artigo é composto na base lógica indutiva.

1. SÍNTESE ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

De forma breve, prima-se em permitir uma reflexão quanto a violência doméstica e familiar no estado brasileiro, sendo que, para tanto, prima-se em externar a disposição constitucional e principiológica que norteia a tutela no âmbito familiar, com especial ênfase a dignidade da pessoa humana, a igualdade, bem como a solidariedade familiar, para, em seguida, trazer à baila, uma compreensão quanto a violência, a fim de permitir uma análise acerca da violência a mulher no ambiente doméstico e familiar.

Por fim, pretende-se dissertar, embora já de conhecimento público e notório, as formas de violência doméstica e familiar em que a mulher é submetida, sendo que, por mais que a previsão infraconstitucional disponha e a sociedade como um todo tenha conhecimento, persiste a triste realidade vivenciada em um cenário de (re)vitimização no estado brasileiro.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988¹, traz ao longo de seu texto, pontos que remetem a tutela da família pelo Estado, seja no que tange a assistência social (art. 203, I), em respeito aos valores éticos e sociais em produções ou programação de emissoras de rádio e televisão (art. 221, IV) e, ênfase no que dispõe em seu Capítulo VII, voltado a Família, criança, adolescente, jovem e ao idoso, sendo que o art. 226 da CRFB/1988, destaca a família como pilar da sociedade e possuidora de especial proteção por parte do Estado, identificando-se em seus §§ 7º e 8º, respectivamente, a observância quanto a dignidade da pessoa humana e, a garantia em assegurar “a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Deste modo, prima-se em destacar adiante, mas sem esgotar a reflexão, de alguns princípios que norteiam, integram e buscam tutelar a entidade familiar.

1.1 Princípios constitucionais de tutela à mulher

No que tange ao princípio da dignidade da pessoa humana, a CRFB/1988 a estabelece dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, a Dignidade da Pessoa Humana, somada a seus objetivos fundamentais, dentre estes a garantia do desenvolvimento nacional, bem como a erradicação da pobreza, da marginalização e minimizando as desigualdades sociais e regionais.

Somado a isso, o art. 6º do texto constitucional estabelece que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados [...]”.

A Dignidade da Pessoa Humana, em sentido jurídico, pode ser conceituada, segundo a lição de Sarlet² como sendo,

[...] a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

Observa-se que a Dignidade da Pessoa Humana é reconhecida já no Preâmbulo da

¹ Doravante, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 será citada como CRFB/1988.

² SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015, p. 70-71.

Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, em que há o reconhecimento da dignidade, “inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo [...] na igualdade de direitos [...] a favorecer o progresso social”, assim como também “instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla [...]”.

De acordo com Cambi e Padilha³, definir Dignidade da Pessoa Humana é um tanto complexo, competindo ao direito a tarefa de reconhecê-la e protegê-la, “mas impossível atribuir-lhe definição jurídica, pois representa a noção filosófica da condição humana”.

Sendo assim, Barroso⁴ assevera que a Dignidade da Pessoa Humana é estabelecida como sendo um *status* do indivíduo, representada como uma posição social ou política originada da titularidade de certas funções públicas, somada ao reconhecimento geral de integridade moral e de realizações pessoais.

Resumidamente, a Dignidade da Pessoa Humana, de acordo com Costa⁵ trata de “uma construção cotidiana no processo de luta pela afirmação de seu reconhecimento e, portanto, concretização de melhores condições de vida para os sujeitos”, concebida da “interação entre as pessoas e em seu próprio reconhecimento como pessoas, encontrando-se vinculada ao valor moral, constantemente violado ao longo da história, sendo que nas últimas décadas passa a fortalecer-se e galgar o *status* de força normativa no ordenamento constitucional.

Segundo Alexy⁶, o indivíduo detém um direito subjetivo previsto e protegido constitucionalmente, competindo ao Estado esse dever de proteger a dignidade humana, prevista no art. 1º, §1º, 1 da Constituição Alemã, assim como, conforme lição de Piovesan⁷, observa-se tal previsão legal na CRFB/1988 em seu art. 1º, III, constituindo-se dentre os “princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo sistema jurídico brasileiro”.

Quanto ao **princípio da igualdade**, a Declaração Universal dos Direitos Humanos –

³ CAMBI, Eduardo. PADILHA, Elisângela. **Reflexões sobre as dimensões da dignidade da pessoa humana**. Revista da Faculdade de Direito – RFD – UERJ. Rio de Janeiro, n. 30, dez. 2016. Rio de Janeiro: UERJ, 2016, p. 339.

⁴ BARROSO, Luis Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Trad. Humberto Laport de Mello. 3. Reimpressão. Belo Horizonte: Forum, 2014.

⁵ COSTA, Ana Paula Motta. **Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da invisibilidade à indiferença**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 97-98

⁶ ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012, p. 454.

⁷ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 99.

DUDH, traz, em seu art. I que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, sendo que a igualdade aqui, refere-se a direito humano de primeira geração, ou seja, voltada ao indivíduo como seu titular, diferentemente a igualdade de segunda geração, a qual tem o sentido *lato sensu*, ou seja, direitos sociais, econômicos e culturais.

No contexto brasileiro não há possibilidade em abordar a igualdade, sem fazer menção inicialmente do que o texto constitucional traz claramente e se tem a igualdade como um dos valores supremos de forma fraterna que se busca à sociedade brasileira e, aliado a isso, tem-se o *caput* do art. 5º da CRFB/1988, ao esclarecer que todos, sem qualquer espécie de distinção e são iguais perante a lei, aliado ao disposto no § 5º do art. 226, ao afirmar que em uma sociedade conjugal, tem-se igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

Ocorre que, diante da realidade que persiste à décadas, se sabe que a igualdade não é alcançada, garantida, persistente e protegida, tendo como base unicamente a previsão do texto constitucional. Contudo, esse reconhecimento (ao menos constitucionalmente falando), nem sempre foi dessa forma, uma vez que, historicamente, o desenvolvimento da família sofreu influências no contexto social e cultural.

Sabe-se também que a família, base da sociedade, tinha como alicerce uma realidade patriarcal e conservadora, em que a mulher se encontrava à sujeição ao homem, este em uma posição de superioridade em relação àquela, em que se delineavam os papéis de cada cônjuge no âmbito doméstico, ou seja, a mulher colaborava, enquanto o homem, o marido, era o chefe da família, da sociedade conjugal.

Assim, necessário se faz demonstrar, para uma melhor compreensão, quanto a tutela a mulher e instrumentos de âmbito internacional e interno que permeiam essa questão, a iniciar pela afirmação exposta por Mazzuoli⁸, trazendo à baila que a maioria dos direitos inerentes as mulheres foram conquistados recentemente, e que, diante da redação da Declaração Universal de Direitos Humanos, em que todos são iguais, face a consciência e a razão, deve-se “agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade” e, ao “elevar o ser humano *mulher* à condição ineludível de sujeito do direito das gentes para que lograsse plena igualdade de tratamento relativamente aos homens”.

Assim sendo, a igualdade, em especial, tendo a mulher como eixo, não se trata tão somente de um direito humano, mas sim, um sustentáculo à construção de uma sociedade mais livre, justa e sustentável, sendo que o envolvimento da sociedade, bem como do Estado, de maneira ativa, se faz fundamental a fim de garantir a plenitude do desenvolvimento das mulheres em condições de igualdade com os homens.

Em relação ao princípio da solidariedade familiar, como é sabido, a família é base,

⁸ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017, p. 275-276.

o alicerce da sociedade e demanda de proteção do Estado, havendo determinados princípios que, em especial, norteiam as relações familiares, sendo que o princípio da solidariedade, juntamente com a afetividade e a fraternidade, são fundamentos no âmbito do direito e na proteção da família, as quais são justificadas em busca para que “se prestem à afirmação dos valores mais significativos da ordem jurídica”, conforme os ensinamentos de Dias⁹.

Destaca-se quanto ao reconhecimento da solidariedade inserido no contexto dentre os objetivos fundamentais da CRFB/1888, em seu art. 3º, I, vindo Sarlet¹⁰, aduzir, com propriedade, que a solidariedade (ou fraternidade), trata-se de direito fundamental de terceira dimensão, constituindo-se de um desprendimento do “homem-indivíduo como seu titular, destinando-se à proteção de grupos humanos”, dentre estes, a família.

Assim, conforme ensina Silva¹¹, a solidariedade encontra-se relacionada a conduta humana dentro das relações de convivência social, devendo ter como base a garantia de um tratamento igualitário e digno a “todos os pares sociais”.

Lôbo¹² ressalta que se trata a solidariedade como sendo de natureza:

[...] ética e moral que se projetou para o mundo jurídico, significa um vínculo de sentimento racionalmente guiado, limitado e autodeterminado que compele à oferta de ajuda, apoiando-se em uma mínima similitude de certos interesses e objetivos [...] resulta da superação do individualismo jurídico, que por sua vez é a superação do modo de pensar e viver a sociedade a partir do predomínio dos interesses individuais [...]

Beckenkamp e Brandt¹³ afirmam que a família encontra-se tutelada pelo Estado, o qual deve “propiciar a solidariedade entre as pessoas pela aplicação do princípio por parte das pessoas” e, objetivando a busca pelo “bem-estar em prol da coletividade”.

Scheleder e Tagliari¹⁴ abordam a solidariedade familiar em um contexto vinculado

⁹ DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14 ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Editora JusPodium, 2021, p. 46. (E-book)

¹⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 48.

¹¹ SILVA, André Luis Mattos. **O princípio da solidariedade constitucional aplicado ao direito de família. Abandono afetivo e alimentos**. Centro Universitário Eduvale – Uneeduvale, p. 3. Disponível em: <https://www.eduvaleavare.com.br/wp-content/uploads/2014/09/solidariedade6.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2025.

¹² LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 63-64.

¹³ BECKENKAMP, Cristine. BRANDT, Fernanda. A recente mudança na estruturação de modelo familiar: o princípio da solidariedade como instrumento de concretização das novas famílias, p. 3. **XVI Seminário Internacional Demandas sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**. XII Mostra Internacional de Trabalhos Científicos. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/19603>. Acesso em: 12 ago. 2025.

¹⁴ SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati. TAGLIARI, Renata Holzbach. O princípio da solidariedade, a teoria humanista e os direitos humanos fundamentais como meios de valorização do afeto quando do estabelecimento de vínculos de filiação. **IBDFAM**. Disponível em:

a família, sob a ótica dos direitos fundamentais de valorização do afeto, de “cooperação, a igualdade substancial e a justiça social”, como valores precípuos presentes no ordenamento jurídico brasileiro, ou seja, “implica respeito e consideração mútuos em relação aos membros da família”. Trata-se de um “sentimento recíproco que estabelece um vínculo moral entre as pessoas e à vida, criando laços de fraternidade”.

Em síntese, a solidariedade familiar encontra-se fundada na consideração, assim como também no respeito mútuo contido nas relações familiares, entre os membros que integram a entidade familiar, seja no aspecto de ordem patrimonial, psicológica e/ou afetiva, inserindo-se nesse contexto as relações da mulher no âmbito doméstico e familiar.

1.2 Compreendendo a violência no âmbito doméstico e familiar

A triste realidade brasileira (e infelizmente não é diferente no Estado de Santa Catarina) quanto a violência doméstica e familiar contra a mulher, a qual vitimiza em seu aspecto moral, físico, psicológico e patrimonial, embora com a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, ainda persiste o cenário de violência e vitimização reiterada, a qual traz mecanismos visando coibir/minimizar a violência doméstica e familiar, reforçando a tutela disposta no § 8º do art. 226 da CRFB/1988 e normativas internacionais voltadas ao combate à discriminação, prevenção erradicação e responsabilização quando da prática de condutas contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar¹⁵.

A violência caminha inserida nas relações humanas, gerando impactos diversos e em inúmeras vivências, resultando em ofensas a integridade física e psicológica, quanto na supressão da vida, proporcionando um custo à saúde pública, por exemplo, na economia e na legislação.

A violência por vezes é silenciosa, invisível e, por vezes, imensurável, o que, de acordo com Dahlberg e Krug¹⁶, frente ao desenvolvimento tecnológico, “certos tipos de violência [...] diariamente visíveis ao público, há muito mais violência ocorrendo de forma invisível nos lares, locais de trabalho [...]”, bem como destacam que “fatores biológicos e outros fatores individuais explicam algumas das predisposições à agressão, é mais frequente

https://ibdfam.org.br/artigos/377/O+principio+da+solidariedade%2C+a+teoria+humanista+e+os+direitos+humanos+fundamentais+como+meios+de+valoriza%C3%A7%C3%A3o+do+afeto+quando+do+estabelecimento+de+v%C3%ADnculos+de+filia%C3%A7%C3%A3o.#_ftn31. Acesso em: 12 ago. 2025

¹⁵ BRASIL. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Atlas da violência 2021. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2022.

¹⁶ DAHLBERG, Linda L. KRUG, Etienne G. **Violência** – um problema global de saúde pública, p. 3. In: World report on violence and health (Relatório Mundial sobre violência e saúde). Editado por Etienne G. Krug, Linda L. Dahlberg, James A. Mercy, Anthony B. Zwi e Rafael Lozano. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025.

que esses fatores interajam com fatores familiares [...] e criam uma situação propícia à violência”.

Denota-se que há diversas formas de violência e, por se tratar de uma manifestação de poder, pode assumir múltiplas formas, exigindo-se um enfoque de natureza multidisciplinar para melhor compreensão, tendo então a Organização Mundial da Saúde – OMS, através da Who¹⁷, a definir como sendo o:

[...] uso intencional da força física ou do poder, sob a forma de ato ou de ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que cause ou tenha muitas probabilidades de causar lesões, morte, danos psicológicos, perturbações do desenvolvimento ou privação.

Zaffaroni, Batista e Alagia¹⁸ afirmam que a violência não pode ser analisada tendo como base unicamente como sendo uma “infração normativa isolada”, uma vez que, sob uma ótica crítica, a violência encontra-se “inserida em uma lógica de dominação estrutural e sistêmica, que se reproduz cotidianamente nas relações sociais e nas práticas estatais”, aliado ao fato em ser ocultada à luz do “manto da neutralidade legal, mas perpetua desigualdades históricas e silenciamentos institucionais”.

Quanto a violência doméstica e familiar contra a mulher, destaque ao art. 5º da Lei nº 11.340/2006, a qual configura-se quando de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Por conta da violência ser utilizada em diversos contextos sociais, com ênfase na violência doméstica e familiar, Sacramento e Rezende¹⁹ aduzem que:

[...] o termo violência pode ser empregado [...] para maus – tratos emocionais, verbais e psicológicos. Na esfera conjugal manifesta-se com frequência através dos maus – tratos; ao submeter à mulher a práticas sexuais contra a sua vontade; maus – tratos físicos, isolamento social; ao proibir o uso de meios de comunicação; o acesso aos cuidados de saúde; a intimidação

Nesse viés, importante ressaltar o que foi registrado por Dias²⁰, em que para se

¹⁷ WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. Consultation on Violence and Health. **Violence**: a public health priority. Geneva: WHO, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241545614>. Acesso em: 20 jul. 2025.

¹⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro. **Direito penal brasileiro**: uma introdução crítica. 2. ed. São Paulo: Revan, 2022, p. 41.

¹⁹ SACRAMENTO, Livia de Tartari e. REZENDE, Manuel Morgado. Violências: lembrando alguns conceitos. **Aletheia**, n. 24, p. 95-104, jul./dez. 2006, p. 95-96. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/n24/n24a09.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2025.

²⁰ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2019, s.p. Disponível em: <https://cutt.ly/dCdNJhV>. Acesso em: 21 ago. 2025.

ter demonstrada a “violência doméstica é necessária a conjugação dos seus artigos 5º e 7º da Lei Maria da Penha, sendo ser insuficiente para tal caracterização apenas, como exposto, dos elementos contidos no art. 5º, uma vez que as expressões ali explicitadas são vagas, como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero”, “âmbito de unidade doméstica”, “âmbito da família” ou “relação íntima de afeto”.

Ribeiro et.al²¹ asseveram que os atos de violência doméstica decorrem por maneiras diversas, voltadas intencionalmente a condição de gênero feminino, podendo ser representada desde diminuir a autoestima ou ofender à integridade física, bem como uma conduta que conduza a um prejuízo ou perturbação do desenvolvimento da mulher, de forma plena, assim como também controlando suas ações com ameaças, coação, emprego da força física, destruição (total ou parcial) do seu patrimônio ou ainda ofendendo a honra (objetiva ou subjetiva) da vítima.

Portanto, a Lei nº 11.340/2006 considera violência doméstica as condutas discriminadas em seu 7º, quando estas venham a ocorrer no âmbito de relações familiares ou afetivas dispostas no artigo 5º da mencionada lei.

Importante dispor que, de acordo com Balestero e Gomes²², “a violência de gênero se expressa e se reproduz culturalmente por meio de comportamentos irrefletidos, aprendidos histórica e socialmente” e, frente a realidade brasileira, voltada, em especial, às mulheres.

Esse cenário, qual seja, a violência contra as mulheres, segundo o Ministério das Relações Exteriores²³, trata-se de “um fenômeno social” e de “grave violação dos direitos humanos e um problema de saúde pública”, manifestado de forma reiterada diuturnamente na vida dessas vítimas.

Bandeira²⁴ sinaliza a violência de gênero contra a mulher, tem como base/origem, dois elementos principais: o patriarcado e a posição de dominação simbólica masculina,

²¹ RIBEIRO, Dejalma Viana. SOUZA, Magno Antônio Barros de. CARVALHO, Gleidison Antônio de. CARNEIRO, Leonardo de Andrade. Violência doméstica: uma análise do cenário na cidade de Porto Nacional - TO durante o período de pandemia. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública - RIBSP**, v. 5 n. 12 – Mai. /Ago. 2022, p. 25. Disponível em: <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/178/129>. Acesso em: 15 jun. 2025.

²² BALESTERO, Gabriela Soares. GOMES, Renata Nascimento. Violência de gênero: uma análise crítica da dominação masculina. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XIX, n. 66, p. 44-49, maio/ago. 2015, p. 44. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r34812.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

²³ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Prevenção de violências contra mulheres brasileiras no exterior**. Brasília: Ministério das Mulheres, 2024, p. 3. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/cartilhas/cartilha-mulheres-2024.pdf>. Acesso em: 02 set. 2025.

²⁴ BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, p. 449-469, maio/agosto 2014, p. 459. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2025.

reconhecendo-se a existência de outros elementos que integram essa dinâmica da violência.

Assim, são as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher mencionadas explicitamente no artigo 7º da Lei nº 11.340/2006: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, as quais, de acordo com a lição de Fernandes et.al.²⁵ ressalta-se que se tem um rol meramente exemplificativo, ou seja, quando fez menção à expressão “entre outras”, extraíndo-se que não teve a intenção de exaurir as diversas hipóteses ou prever todas as possíveis situações, uma vez que essas “agressões direcionadas às mulheres não se limitam a idade ou classe social, afetando mulheres de diferentes faixas etárias e classes sociais [...] e tem se apresentado com alta incidência em múltiplos contextos”.

Importa observar que nesse cenário de violência, não se pode afirmar que se tem unicamente uma forma a qual sofre a vítima, uma vez que, no contexto da violência física por exemplo, haverá um abalo de ordem psicológica e, do mesmo modo quando se tem uma violência sexual ou de natureza moral.

Em outras palavras, não se tem a violência e vitimização apenas de forma isolada em um relacionamento abusivo, quando da ação perpetrada pelo agressor em uma única violação, mas a soma de duas ou mais formas de violência em que a mulher acaba vivenciando.

2. SEGURANÇA PÚBLICA E O POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE

Se faz pertinente e oportuno abordar a temática da segurança pública, uma vez que provoca, de forma efetiva, o pensar “fora da caixa”, ao trazer à baila o envolvimento da sociedade e das instituições de segurança pública, com ênfase à Polícia Militar no fomento de políticas públicas voltadas à área em questão, uma vez que, em verdade, este ente é aquele que vivencia e conhece a realidade local e, com isso, tem, de forma geral, maior propriedade em saber efetivamente a necessidade e ações que possam auxiliar de alguma forma no combate e a redução da criminalidade e da violência.

Tal enfrentamento, diante do crescimento diário (infelizmente) da criminalidade no estado brasileiro, gera, um desafio significativo à Administração Pública, tendo em vista a reiteração de políticas públicas com ações inócuas e voltadas mais a uma pronta resposta ao clamor das redes sociais e mediático, do que, devida e efetivamente, solucionar ou ao menos, minimizar a realidade, somado a um indicativo, muitas das vezes de não continuidade aquelas

²⁵ FERNANDES, Sheyla Christine Santos. MARTINS, Marcikele Nascimento. ROCHA, Samyra Araújo Ferro. ESTRAMIANA, José Luis Álvaro. BILBAO-NIEVA, Maria Isidora. VIONE, Katia Corrêa. ANTÔNIO, Mery José. MALOA, Benvindo Felismino Samuel. Violência contra a mulher baseada no gênero: uma revisão de escopo. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 30, n. 5, maio 2025, p. 2. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/csc/a/QpCkTdtwdLCTTwSbD6LHXNh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 ago. 2025.

ações, o que é verdade, uma vez que, raras as vezes se constata, de forma exitosa, que as ações demandadas pelo Estado levam que aquele comportamento negativo e criminoso não volta a se repetir.

Deste modo, o chamamento dos entes públicos, aliado ao clamor social, mais especificamente, daqueles que detenham conhecimento mínimo e razoável acerca da segurança pública, podem sobremaneira contribuir em políticas públicas efetivas de enfrentamento e de ordem preventiva voltada a redução da violência urbana e da criminalidade, especialmente quando se fala de violência doméstica e familiar contra a mulher.

2.1 Segurança pública: considerações à luz do estado brasileiro

A realidade brasileira, quando o assunto é segurança pública, traz inúmeras questões e reflexos existentes, bem como vivenciados na sociedade, uma vez que se trata de um dos elementos primordiais na constituição da ordem pública, o que será dissertada adiante apontamentos para melhor compreensão e, deste modo, constitui-se a segurança como um dos direitos mais fundamentais a pessoa humana, o qual pode ser verificado e identificado nas principais normativas internacionais relacionadas aos direitos humanos.

Ademais, Agra²⁶ assevera que a CFRB/1988 consagra a segurança pública como um dever do Estado e, concomitantemente, trata-se de um direito difuso.

Miranda e Cardoso²⁷ expõem que “a segurança é um direito básico que deve ser universalizado [...] é direito de todos. O programa constitucional nos impõe a superação da tendência atual de se conceber parte da população como a que merece proteção [...]”.

Costa²⁸ evidencia a importância quanto ao estabelecimento normativo acerca em regular o comportamento e as relações sociais, assim como zelando pela proteção dos direitos fundamentais com especial ênfase à segurança, visando a proteção da vida em sociedade, afastado do medo, da violência e buscando garantir a preservação dos direitos da pessoa humana.

²⁶ AGRA, Wendell Beethoven Ribeiro. O controle das políticas de segurança pública e da eficiência da atividade policial. **O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial**. Conselho Nacional do Ministério Público, p. 133-150, Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: <https://ojs.cnmp.mp.br/index.php/revistacsp/article/view/179/156>. Acesso em: 07 set. 2025.

²⁷ MIRANDA, Bartira Macedo de. CARDOSO, Franciele Silva. O conceito de defesa social e segurança pública na ordem democrática brasileira. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 43, 2020, p. 7. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/61544/35032>. Acesso em: 06 set. 2025.

²⁸ COSTA, Alexandre Henriques da. **Os limites do poder de polícia do policial militar**. 1 ed. São Paulo: Editora Suprema Cultura, 2008, p. 26-27.

Mota Júnior²⁹ aduz quanto a abrangência quando se busca conceituar o que vem a ser segurança pública, face a “complexa multiplicidade da segurança pública no Brasil, os entes envolvidos, suas funções e competências” e, deste modo, encontra-se presente e se destaca, de forma reflexa, em diversos aspectos, seja de ordem jurídica, política ou social.

Com propriedade, Lazzarini³⁰ afirma que para melhor compreender a Segurança Pública, deve ser vista como sendo “um conjunto de órgãos ou subsistemas que, quando de forma integrada e harmônica, visam proporcionar adequado grau de segurança pública à sociedade”.

Ademais, o legislador constituinte dedicou um Capítulo específico para tratar sobre segurança pública, em seu art. 144, *caput*, afirmado ser “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, exercida pelas Polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civis, Militares, Penais Federal, Estaduais e Distrital, e ainda Corpos de Bombeiros Militares.

Moreira Neto citado por Lazzarini³¹, no final da década de 90, definia Segurança Pública (e há de se ressaltar que tal concepção nos dias atuais ainda deve ser levada em consideração, face a realidade vivenciada), como sendo de “valor social a ser promovido pelo Estado, em que o interesse coletivo, na existência de uma ordem jurídica institucionalizada e estável e na incolumidade individual e do próprio entes estatal”, atendendo, de forma satisfatória, “a despeito de comportamentos e de situações adversativos”.

Agra³² dispõe que a “segurança, sob as perspectivas individual e coletiva, é um direito elementar que integra o chamado *mínimo existencial*, de modo que a sua insuficiência caracteriza uma violação da própria dignidade da pessoa humana”, partindo-se do pressuposto competir ao Estado a plenitude quanto ao exercício de todos os direitos, o qual tem a responsabilidade pela manutenção da ordem pública, “com observância das regras mínimas de convivência humana, o que se concretiza por meio de políticas públicas de segurança”.

²⁹ MOTA JÚNIOR, João Francisco de. **A participação social na segurança pública**: fator interativo numa relação simbiótica. In: Segurança pública. MENDES, Soraia Rosa; AGUIAR, Julio Cesar de. (Org.) Brasília: IDP, 2014, p. 8.

³⁰ LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo**. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999. p. 93.

³¹ MOREIRA NETO, Diego de Figueiredo. **Direito administrativo da segurança pública**. In: Direito Administrativo da ordem pública. LAZZARINI, Álvaro. et. al. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 182.

³² AGRA, Wendell Beethoven Ribeiro. O controle das políticas de segurança pública e da eficiência da atividade policial, p. 141.

Mesquita Neto³³ afirma quanto a necessidade de incorporação de políticas de segurança pública, expondo que a “promoção da segurança das pessoas, associada à redução do medo e da insegurança e à melhoria da qualidade de vida”, passaram a ser incorporadas de forma ampla ou adicional nas políticas de segurança pública, tendo-se como objetivo as “pessoas expostas direta ou indiretamente a crimes, contravenções e violências”, como é mulher na condição de vítima na violência doméstica e familiar.

Dito isso, segue-se para uma explicitação quanto a polícia de proximidade com o fito na resolução dos problemas, calcada na soma de esforços entre os atores sociais envolvidos à realidade posta na sociedade.

2.2 Polícia de proximidade para a resolução dos problemas

O trabalho policial pautado em uma filosofia vinculada a uma segurança cidadã, de respeito à dignidade da pessoa humana e de políticas públicas que possuem como premissa a constituição de parcerias sociais voltadas ao (r)estabelecimento de uma sociedade mais justa, pacífica e solidária em busca, numa soma de esforços, de uma ação em corrente/rede para a resolução de problemas que afetam à todos nós e que, data a máxima vênia, permitem, mesmo que minimamente, promover mudanças efetivas a realidade posta e vivenciada.

Como assevera Soares³⁴, a promoção para uma segurança pública cidadã se proporciona, diante de “políticas preventivas e da ação das Polícias [...] aplicando uma política nacional [...] para que se efetive a cooperação interinstitucional e para que se imponham exigências mínimas de qualidade na provisão dos serviços de segurança pública”, calcados no respeito e na efetividade às normas, bem como aos direitos humanos, com ênfase “à prevenção da criminalidade violenta”.

Nesse sentido, Lima, Bueno e Mingardi³⁵ aduzem que o envolvimento de novos atores sociais, aliada a inserção de novos temas no contexto da segurança pública, “se não foram capazes de provocar mudanças efetivas no modelo de segurança pública, representaram ganhos incrementais e pautaram discussões mais qualificadas sobre o tema na agenda das políticas públicas”.

³³ MESQUITA NETO, Paulo de. **Ensaio sobre segurança cidadã**. São Paulo: Quartier Latin; Fapesp, 2011, p. 42-43.

³⁴ SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**, v. 20, n. 56, p. 91-106, jan. 2006, p. 94. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/9SRD5P9K7FvFYsv6vmg3Ykn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 jun. 2025.

³⁵ LIMA, Renato Sérgio de. BUENO, Samira. MINGARDI, Guaracy. Estado, Políticas e Segurança Pública no Brasil. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 12, n. 1, p. 49-85, jan-abr 2016, p. 55. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k8CfD9XbDpJ8vzyfJqXP3qN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 jun. 2025.

Lisboa e Teixeira³⁶ aduzem que, partindo-se do princípio que o policiamento de proximidade tem como objetivo maior “a redução da criminalidade e o aumento do sentimento de segurança, aliados a uma maior satisfação com o serviço policial”.

Sabe-se que as ações de polícia se dão, dentre outras formas, mas com maior ênfase, em atividades de policiamento, sejam estes reativos mas, principalmente, de natureza preventiva, ostensiva e visível à sociedade, agindo dentro de uma visão hoje de natureza planejada e estratégica, com vistas a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública.

Conforme ensinam Trojanowicz e Bucqueroux³⁷, o policiamento ou polícia comunitária, também denominado de polícia ou policiamento de proximidade, busca-se, em uma soma de esforços entre os atores sociais envolvidos, exigindo-se “um comprometimento de cada um dos policiais [...] a necessidade de manter uma resposta imediata e efetiva aos incidentes criminosos [...] de explorar novas iniciativas preventivas”.

A sociedade deve ter a consciência que a segurança pública se faz em parceria firmada com o Estado, nesse caso, com a polícia, visando a resolução do problema atinente a quebra da ordem pública, a fim de minimizar as causas geradoras da criminalidade, e que essas ações promovem uma redução do medo, da insegurança, como também proporcionam melhoria na qualidade de vida e de segurança de todos.

Assim sendo, não se pode abordar policiamento de proximidade, sem mencionar as lições de Trojanowicz e Bucqueroux³⁸, os quais a definem como sendo:

[...] uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar, e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.

De acordo com Rolim³⁹, para que se tenha um policiamento de proximidade eficaz, deve-se buscar o desempenho de uma função básica, qual seja, o “sistema de inteligência policial”, voltado a “coleta das informações necessárias à prevenção do crime”, passando o policial, em contato direto com a comunidade, a reconhecer as principais ameaças por ela

³⁶ LISBOA, Manuel. TEIXEIRA, Ana Lúcia. **Policiamento de proximidade**: representações e práticas da população e inovação organizacional na polícia. Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Universidade Nova de Lisboa. Lisboa: Edições Húmus, 2015, p. 12.

³⁷ TROJANOWICZ, Robert. BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário**: como começar. Trad. Mina Seinfeld de Carakushansky. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994, p. 5.

³⁸ TROJANOWICZ, Robert. BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário**: como começar, p. 5.

³⁹ ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no Século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006, p. 81

enfrentada, tendo conhecimento de que forma repassar aos órgãos de segurança pública com atribuição não somente para a resolução de problemas, mas também e sobremaneira na busca incessante de “outros dados imprescindíveis a respeito do perfil e do *modus operandi* daqueles que violam a lei”, isto é e, em resumo, promovendo o desenvolvimento de maior capacidade em reconhecer os problemas, tendo em vista o grau de conhecimento que passam a deter diante da convivência naquela região ou área que está sob sua responsabilidade.

Para uma tomada de decisão ou de ações atinentes a polícia de proximidade, Trojanowicz e Bucqueroux⁴⁰ traçaram dez princípios norteadores à essa política e prática de policiamento comunitário, os quais, uma parcela destas será, de forma sintética, explicitadas, a saber: a) filosofia e estratégia organizacional; b) comprometimento com concessão de poder à comunidade; c) policiamento descentralizado e personalizado; d) resolução preventiva de problemas, a curto e longo prazo; e) ética, legalidade, responsabilidade e confiança; f) extensão do mandato policial; g) ajuda para as pessoas com necessidades especiais; h) criatividade e apoio básicos; i) mudança interna e, j) construção do futuro, na adoção de uma nova filosofia e política pública, numa estratégia organizacional, a fim de compreender as prioridades locais e necessidades, na medida das mudanças que decorrem ao longo do tempo.

Sendo assim, passa-se a seguir a discorrer quanto a Rede Catarina de Proteção à Mulher e a efetividade das ações promovidas pela Polícia Militar catarinense.

3 A REDE CATARINA DE PROTEÇÃO À MULHER E A EFETIVIDADE DAS AÇÕES PELA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

Busca-se inicialmente dissertar, de forma breve e pontual, quanto a este programa preventivo instituído pela Polícia Militar de Santa Catarina: a Rede Catarina de Proteção à Mulher para, em seguida, demonstrar que o programa em questão encontra-se alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da ONU, a saber: a “Igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas” (Objetivo 5) e, a “Promoção da Paz, do acesso à justiça e na construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas” (Objetivo 16), bem como em explicitar acerca da efetividade da Rede Catarina pela Polícia Militar de Santa Catarina.

3.1 Polícia Militar e a Rede Catarina de Proteção à Mulher

Nota-se que o principal problema se encontra no descumprimento reiterado por parte dos agressores das medidas protetivas impostas pelo juiz e, desse modo, estabelecendo uma sensação de insegurança e, conseqüentemente, de vulnerabilidade da vítima.

⁴⁰ TROJANOWICZ, Robert. BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário**: como começar, p. 9-15.

A vulnerabilidade leva a uma situação de “risco, fragilidade ou dano e, encontra-se relacionado “à exposição a contingências e tensões e às dificuldades de lidar com elas”, assim como também “pode ser uma condição dos indivíduos e grupos frente a acontecimentos de diversas naturezas: ambientais, econômicas, fisiológicas, psicológicas, legais e sociais”⁴¹.

Assim, tem-se a vulnerabilidade como sendo a “condição inerente ao ser humano, naturalmente necessitado de ajuda, diz do estado de ser/estar em perigo ou exposto a potenciais danos em razão de uma fragilidade atrelada à existência individual, eivada de contradições”⁴².

Importa observar que a Polícia Militar de Santa Catarina em seu planejamento estratégico voltado a preservação da Ordem Pública, buscou o estabelecimento de programas institucionais, os quais, alinhar e correlacionar ações de natureza preventiva, voltada a um policiamento de proximidade, demandando atualmente de 09 (nove) programas que integram uma rede de prevenção, dentre estes, em especial, a Rede Catarina de Proteção à Mulher.

Diante disso, a Polícia Militar de Santa Catarina, trouxe, no ano de 2017, a Rede Catarina de Proteção à Mulher, objetivando prestar e desenvolver ações de natureza preventiva, de forma efetiva e célere, na “proteção da mulher nos crimes de violência doméstica e familiar, com base no marco conceitual do programa e da legislação em vigor” e tendo como fundamento a polícia de proximidade⁴³.

Destaca-se que o Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher reafirma o compromisso da Polícia Militar de Santa Catarina com a proteção, a dignidade humana, bem como o fortalecimento das mulheres, uma vez que cada ação desencadeada decorrente do referido programa, representa uma soma de esforços e de união visando garantir um ambiente mais seguro e respeitoso no âmbito do seio familiar e da comunidade.

Dentro dessa perspectiva na soma de esforços promovidos entre a Polícia Militar catarinense e a sociedade, assim como os demais órgãos do Estado, a Polícia Militar, detentora da atribuição de preservação da ordem pública e polícia ostensiva, a insere no rol de instituições encarregadas da prevenção e repressão aos crimes de violência doméstica e

⁴¹ BRASIL. Ministério da Cidadania. **Perguntas Frequentes**. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Brasília, 2022, p. 18. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/publicacoes/perguntas_frequentes_SCFV_2022.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.

⁴² CARMO, Michelly Eustáquia do. GUIZARDI, Francini Lube. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. **Cadernos de Saúde Pública**. v. 34, n. 3, 2018, p. 5. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/ywYD8gCqRGg6RrNmsYn8WHv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2025.

⁴³ SANTA CATARINA. Polícia Militar. **Ato da Polícia Militar 216/2020**. Reorganiza a Rede Catarina de Proteção à Mulher da Polícia Militar de Santa Catarina, cria o Programa “Protetores do Lar” e prescreve outras providências. PMSC, 2020, p. 1.

familiar, institucionalizou a Rede Catarina de Proteção à Mulher, buscando assegurar dignidade às vítimas através de um policiamento direcionado e restaurativo.

Proteger uma vida é mais do que cumprir um dever, encontra-se na garantia em proporcionar que cada mulher tenha o direito de viver sem medo no convívio de seu próprio lar e frente a tentativa em silenciar as vozes diante da violência perpetrada no ambiente doméstico e familiar, a Rede Catarina de Proteção à Mulher insurge com o fito de transformar a dor, o medo, vulnerabilidade, ameaças e todo esse cenário de vitimização e temor, em esperança e força.

Importa observar que a regulamentação do Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher teve início com o Ato da Polícia Militar n. 216/2020, o qual veio a ser revogado em 2024, através do Ato da Polícia Militar n. 850, de 02 de agosto, vindo então estabelecer a Instrução Reguladora sobre o Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher – PMSC IR-10-300, a qual tem por finalidade “estabelecer os princípios e elencar procedimentos para a implementação e aplicabilidade do Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher” e, encontra-se voltado à ações de natureza preventiva de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, destacando que adiante a explicitação tem como base teórica a referida norma regulamentadora⁴⁴.

A referida Instrução Reguladora traz, em seu art. 3º, que o Programa tem como base principiológica a “polícia de proximidade, o protagonismo do cidadão, o fortalecimento de vínculos, a coprodução, a ação sobre as causas, a atuação em rede, a efetividade, a celeridade, a prestação de contas”, assim como também “o protagonismo policial militar”.

Em rápida síntese, o Programa em questão encontra-se delineado com os seguintes objetivos principais, a saber: a) a proteção, assim como também a orientação as mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar, a qual se dá através de visitas de natureza preventiva policial, aliada a fiscalização de medidas protetivas de urgência; b) fomentar a polícia restaurativa e preventiva, através do policiamento orientado à resolução dos problemas, visando a pacificação dos conflitos voltados à quebra da ordem pública no âmbito doméstico e familiar; e, por fim, c) o estabelecimento, por meio do uso de tecnologia, a exemplo do aplicativo para *smartphones* e do PMSC Mobile, de “ações de policiamento direcionado que favoreçam medidas preventivas de maior efetividade e celeridade ao atendimento policial militar a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar”.

Ademais, ações de proteção, aliada a soluções de ordem tecnológica, bem como um policiamento voltado ao problema, são eixos norteadores para alcançar os objetivos firmados ao Programa em questão e, buscando uma maior efetividade, bem como o o

⁴⁴ SANTA CATARINA. Polícia Militar. **Ato da Polícia Militar 850/2024**. Aprova a Instrução Reguladora sobre o Programa Rede Catarina de proteção à mulher (PMSC IR-10-300). PMSC, 2024.

aprimoramento do Programa e, conseqüentemente, a adequação as ações firmadas, de acordo com a realidade local, estabelecendo-se indicadores de desempenho, os quais são quantificados com base nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher (mulheres vítimas; autores; casos de feminicídio; visitas preventivas policiais; Medidas Protetivas de Urgência ativas e fiscalizadas; descumprimento das medidas preventivas; boletins de ocorrência lavrados, assim como também a incidência criminal de violência; gerenciamento do botão de pânico, por meio do PMSC Cidadão; adolescentes formados pela ação Protetores do Lar e, palestras e reuniões com assistidas ou agressores abordando sobre o tema.

Ressalta-se que os policiais militares atuantes na Rede Catarina são devidamente capacitados de acordo com as normas vigentes na Corporação, com destaque na busca por policiais militares de possuem um perfil adequado para tal atribuição e devendo ser composto por, no mínimo, dois policiais militares proativos, sendo, preferencialmente uma policial militar do sexo feminino, bem como estejam voltados a proporcionar uma interação comunitária, somado ao fortalecimento de vínculos, somada a “predisposição para trabalhar com os assuntos afetos à segurança de vítimas mulheres”.

Dentre as competências e responsabilidade daqueles policiais militares que integram a Patrulha Maria da Penha devem, conforme disposto no art. 16: a) priorizar as visitas preventivas, bem como a fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência; b) orientar a vítima quanto à instalação e ao uso do aplicativo PMSC Cidadão e o funcionamento do acionamento do botão de pânico; c) manter vínculo com as mulheres acompanhadas, orientando e encaminhando, quando necessário, para os demais órgãos da rede de proteção existentes na região; d) agir de forma integrada com a rede de proteção à mulher, voltando as ações para cessar com o ciclo de violência; e) orientar os autores de violência doméstica sobre as determinações da medida protetiva de urgência em seu desfavor, podendo ser de forma individual e/ou coletiva; f) promover ações educativas de prevenção à violência contra a mulher, bem como ministrar palestras sobre violência doméstica para instituições envolvidas, vítimas, autores ou comunidade em geral; g) comunicar o Poder Judiciário as situações em que haja risco atual ou iminente à mulher; h) manter atualizado o cadastro das vítimas; e dados referentes aos atendimentos em suas OPM, dentre outros.

Conforme aduz Amaral⁴⁵, ressalta-se que a Patrulha Maria da Penha é de fundamental importância juntamente com os demais atores sociais, no que tange à “execução das ações de proteção e combate à violência contra a mulher que, por meio de capacitações

⁴⁵ AMARAL, Viviane Vieira do. **Modalidade:** atores e atrizes do sistema de justiça (nome da prática: Patrulha Maria da Penha). III Prêmio CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/cards-individuais-atores-e-atrizes-do-sistema-de-justica-patrulha-maria-da-penha.pdf>. Acesso em: 14 set. 2025.

multidisciplinares”, aliada aos operadores de segurança pública devidamente habilitados a um “atendimento humanizado de casos de violência doméstica contra as mulheres, fazendo não somente o atendimento inicial no ato do acontecimento, mas atuando presencialmente como fiscalizadores” dessa condição vivenciada pelas mesmas.

Diante disso, passa-se adiante e promover breve e pontualmente análise quanto a efetividade da Rede Catarina de Proteção à Mulher pela Polícia Militar de Santa Catarina.

3.2 Análise da efetividade da Rede Catarina de Proteção à Mulher pela Polícia Militar de Santa Catarina

Para que a análise proposta e objeto central da pesquisa fosse possível e passível em ser concretizada no que tange a efetividade da Rede Catarina de Proteção à Mulher por parte da Polícia Militar de Santa Catarina, necessário se fez realizar contato junto ao Comando Geral da Corporação, bem como junto a Secretaria de Programas Institucionais – SCI, em especial, junto a Coordenação do Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher.

As informações prestadas pela Secretaria de Programas Institucionais, com destaque aos números e ações realizadas através do Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher, desde sua implementação até a presente data, embora a consolidação desses números não se tem de forma integral, os dados fornecidos foram primordiais para estabelecer uma análise criteriosa, a fim de demonstrar a efetividade desse programa de ordem preventiva muito bem capitaneado e executado pela Polícia Militar catarinense.

O Programa possui um controle quanto as visitas preventivas realizadas, registradas no sistema PMSC Mobile e que são estratificadas pelo setor competente pelo *Business Intelligence* – BI, assim como aquelas mulheres em que concedido o Botão do Pânico, bem como as Medidas Protetivas de Urgência e os eventuais descumprimentos, o que permite um monitoramento e acompanhamento mais amíúde dos atendimentos e necessidades diárias para melhor atender a cidadã vítima.

Nesse íterim, os registros e respectivas comunicações ao Poder Judiciário quando do descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, observou-se um avanço e celeridade em levar ao conhecimento aos juízos competentes, principalmente, à partir do momento em que as guarnições policiais militares passaram a ter acesso ao Sistema e-Proc e realizar diretamente os relatórios de descumprimento ao juízo competente na busca pelo deferimento dos mandados de prisão.

Porquanto, observa-se uma efetividade maior das ações por parte da Rede Catarina de Proteção à Mulher, diante desse contato mais célere com o Poder Judiciário de forma institucional, diferentemente de outrora quando apenas algumas Unidades Policiais Militares assim realizavam.

A análise inicial dos dados obtidos, demonstra, de forma gradativa, a expansão do referido programa, somado ao aumento da fiscalização, bem como e por consequência, da intervenção policial militar, sugerindo uma maior efetividade na proteção das vítimas, ressaltando que esse monitoramento constante desses dados estatísticos se torna essencial a fim de avaliar as políticas públicas estabelecidas, na identificação de padrões de comportamento que possam permitir o direcionamento de ações de natureza preventiva e soma de esforços entre os atores envolvidos nesse processo.

Chama a atenção nesse contexto de ações preventivas e de expansão do do Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher que, até meados do mês de novembro de 2025, o programa já alcançava e atendia a totalidade dos 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios que integram o Estado de Santa Catarina, tendo 75 (setenta e cinco) equipes especificamente voltadas a Patrulha Maria da Penha em atividade, bem como, desde a sua implantação, o Programa, já atendeu mais de 183.000 (cento e oitenta e três mil) mulheres, das quais, 16.123 (dezesesseis mil cento e vinte e três) possuem o botão do Pânico.

Quanto ao número de visitas preventivas, anualmente, observa-se um crescimento exponencial desde a implementação do Programa, sendo, quando da implementação da Rede Catarina em 2017, entre os meses de outubro e dezembro, foram registradas 214 (duzentas e catorze), atingindo seu ápice em 2022, com 34.173 (trinta e quatro mil cento e sessenta e três) visitas.

Em relação aos demais anos em relação as visitas preventivas, tem-se que em 2018, 8.311 (oito mil, trezentas e onze); no ano de 2019, 15.292 (quinze mil, duzentas e noventa e dois); 2020, 19.435 (dezenove mil, quatrocentas e trinta e cinco); 2021, 29.490 (vinte e nove mil, quatrocentas e noventa); 2023, 30.634 (trinta mil, seiscentas e trinta e quatro); 2024, 25.085 (vinte e cinco mil e oitenta e cinco) e, em 2025 (até 14 de novembro), 20.157 (vinte mil cento e cinquenta e sete).

Importa observar que, embora os anos de 2023 e 2024, com os números de 30.634 (trinta mil seiscentos e trinta e quatro) e 25.085 (vinte e cinco mil oitenta e cinco), respectivamente, tenham registrado uma ligeira redução em relação ao ano de 2022, os patamares de atuação no que tange as visitas preventivas permanecem significativamente elevados.

Salienta-se também que pelo fato da Rede Catarina de Proteção à Mulher, encontrar-se fundamentada na filosofia do policiamento de proximidade, as visitas preventivas, somado ao monitoramento das monitora medidas protetivas de urgência, promovem um vínculo de confiança entre os policiais militares e as vítimas, permitindo um acompanhamento personalizado, com essa aproximação, fator este imprescindível em um

cenário muitas vezes de dependência emocional, financeira e de isolamento⁴⁶.

Fundamental destacar ainda que o emprego da tecnologia, a exemplo do PMSC Cidadão e do monitoramento eletrônico através do Botão do Pânico, refletem um aumento quanto a capacidade de resposta e intervenção imediata, denotando que a Instituição encontra-se alerta em seguir em ações preventivas, a fim de evitar que a vitimização, seja recorrente, seguindo na tutela da mulher vítima primária da violência doméstica, somada ao acompanhamento e orientação ao agressor ao qual foram impostas medidas protetivas de urgência a ser observada e cumpridas.

Deste modo, o Botão do Pânico, aliado as visitas preventivas, possibilita um acionamento imediato da Polícia Militar quando a mulher se encontra em situações de risco, uma vez que esse instrumento tecnológico reforça o natureza de ordem preventiva da Rede Catarina, uma vez que a intervenção policial é antecipada e, conseqüentemente, tem-se uma redução ao tempo de resposta nas ocorrências⁴⁷.

Outrossim, em relação a fiscalização e a conseqüente responsabilização no combate ao descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência – MPU, trata-se de um indicador de rigor na aplicação da lei, tendo sido registrado um total de 6.775 (seis mil setecentos e sessenta e cinco) prisões desde a implementação do programa em 2017 até meados de novembro de 2025, face tal descumprimento, o que pode ser verificado nesse crescimento exponencial de 8 (oito) prisões apenas em 2018, para 700 (setecentas) prisões pelo descumprimento de MPU em 2019, mantendo um escalada desses números no decorrer dos anos, ultrapassando a marca de 1.000 (mil) prisões por ano, a partir de 2022 e, atingindo o ápice, até o momento, em 2023, com 1.174 (um mil cento e setenta e quatro) prisões, demonstrando nos últimos dois anos (2024 e 2025), uma consolidação desses números tendo em vista a alta fiscalização por parte da Polícia Militar através das Patrulhas Maria da Penha.

Embora o número de Medidas Protetivas requeridas em Santa Catarina tenha sido alto em 2024, com 30.234 (trinta mil duzentos e trinta e quatro), e se mantenha elevado em 2025, tendo, até o momento da elaboração desta pesquisa, parcialmente, 26.487 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e sete), os dados apontam uma redução nos casos de Feminicídio.

Ademais, os números acima foram extraídos junto ao Poder Judiciário de Santa Catarina, mais precisamente, na página Oficial da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, órgão criado com a finalidade “fomentar políticas institucionais e públicas de forma autônoma ou por meio de parcerias com outros órgãos”

⁴⁶ FARIAS, Evandro dos Passos. **Rede Catarina: A Polícia Comunitária no Enfrentamento à Violência Doméstica**. Capivari de Baixo: Editora Univinte, 2025, p. 12.

⁴⁷ SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Baixe o PMSC Cidadão e conte com mais essa ferramenta tecnológica**. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/baixe-o-pmsc-cidadao-e-conte-com-mais-esta-ferramenta-tecnologica>. Acesso em: 24 nov. 2025.

com ênfase ao “enfrentamento à violência contra a mulher, de modo a dar efetividade aos preceitos da Lei Maria da Penha e demais normas relativas ao tema”⁴⁸.

Ressalta-se que o Observatório Violência contra a Mulher em Santa Catarina - OVM/SC promove o fornecimento de “dados para a construção de indicadores que permitirão a elaboração, o monitoramento e a avaliação das políticas e ações de prevenção e de enfrentamento à violência contra as mulheres”, bem como exerce um “papel importante nos mecanismos de avaliação e controle junto aos compromissos assumidos pelo Governo do Estado em relação à implementação da Lei Maria da Penha”, aliado ao fato em garantir “a transparência das informações produzidas pela rede pública de serviços voltada ao enfrentamento da violência contra a mulher” e a promoção de “ações em rede para a garantia e autonomia das mulheres em situação de violência e a ampliação de seus direitos”⁴⁹.

Além da repressão, as ações de prevenção mostram a vertente social do programa, resultantes de palestras em estabelecimentos de ensino, empresas, nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Blitz educativas, dentre outras ações de natureza preventiva e que são intensificadas em alguns momentos ao longo do ano, a exemplo dos meses de março (mês da Mulher) e agosto (Agosto Lilás), aliada a formação dos jovens por meio do Programa “Protetores do Lar”, reforçando o sentimento humano e comunitário quanto a atuação policial militar, promovendo o fortalecimento e na credibilidade cada vez maior e latente entre a Instituição Polícia Militar e população.

Sendo assim, Kalb e Fritzen⁵⁰ afirmam que diante da presença regular e reiterada das guarnições policiais miliares serve como um instrumento que acaba inibindo a ação demovida/pretendida pelo agressor, aliado ao acolhimento à vítima, o que fortalece a efetividade das medidas protetivas e da natureza da Rede Catarina de Proteção à Mulher, o que contribui sobremaneira na redução acerca da revitimização da mulher no ambiente doméstico e familiar.

Diante disso, denota-se que as ações implementadas reforçam o compromisso institucional da Polícia Militar de Santa Catarina com a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade e com o aperfeiçoamento contínuo das estratégias de prevenção e combate à violência doméstica, as quais encontram-se consolidadas diante das estratégias

⁴⁸ SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Violência contra a Mulher**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 27 nov. 2025.

⁴⁹ SANTA CATARINA. **Sobre o Observatório da Violência Contra a Mulher – SC**: da aprovação à implementação. Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/sobre/>. Acesso em: 27 nov. 2025.

⁵⁰ KALB, Christiane Heloisa; FRITZEN, Karine Aguiar. Programa Rede Catarina frente ao (des)cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência trazidas pela Lei Maria da Penha na região norte da Ilha de Santa Catarina. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 77–107, 2020, p. 99. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/104912>. Acesso em: 24 nov. 2025.

estabelecidas com a proteção da mulher, assim como também na promoção de uma cultura de paz, calcada em busca de uma sociedade mais justa, humana e igualitária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou promover uma análise quanto a efetividade da Rede Catarina de Proteção à Mulher, programa preventivo da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), sob a égide da principiologia constitucional.

O estudo demonstrou que a atuação da Rede Catarina, fundamentada na filosofia do policiamento de proximidade, resulta em uma redução da vitimização da mulher, decorrente o emprego de inúmeras ações de natureza preventiva, em especial e, por vezes, repressiva, quando do descumprimento das medidas protetivas de urgência por parte do agressor, ensejando, por exemplo, na prisão do mesmo.

Inicialmente, se permitiu uma exposição acerca de aspectos relacionados a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, em que, por meio da fundamentação constitucional, com destaque aos pilares da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da solidariedade familiar como alicerces da proteção estatal à entidade familiar, transpassando ao conceito de dignidade humana, como sendo um valor intrínseco e irrenunciável de todo ser, estabelecendo-a como a base para todo o sistema jurídico, revelando-se indisponível, irrenunciável e inalienável, exigindo o respeito pela vida, liberdade e integridade física e moral do indivíduo.

Analizou ainda o princípio da igualdade, disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual garante a isonomia entre homens e mulheres em direitos e deveres, inclusive no âmbito da sociedade conjugal, afirmando-se que o reconhecimento da igualdade, no plano interno e internacional, busca erradicar a discriminação baseada no sexo.

Aliado a isso, abordados aspectos quanto a violência, bem como enfatizando-se na violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), a qual considera violência qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico ou dano patrimonial.

A análise em questão permitiu verificar que a violência de gênero se fundamenta na manutenção de estruturas de poder e dominação patriarcal que mantêm as mulheres em subordinação.

Posteriormente, uma breve introdução quanto a temática da Segurança Pública e os fundamentos do Policiamento de Proximidade ou Comunitário como uma filosofia estratégica moderna, demonstrando que esta abordagem representa uma ruptura de

paradigma em relação aos modelos tradicionais de policiamento, uma vez que o Policiamento de Proximidade enfatiza a parceria e a corresponsabilidade mútua entre a polícia e a comunidade civil na prevenção criminal e na resolução de problemas, ou seja, encontra-se em buscar a solução para além da repressão, focando na proatividade e na construção de confiança.

A análise em questão justifica a necessidade crucial de um policiamento estrategicamente focado na proteção de grupos vulneráveis, como as mulheres vítimas de violência doméstica, sendo que a adaptação da segurança pública a esta realidade torna-se imperativa para o avanço social.

Por fim, procurou-se realizar uma análise da efetividade da Rede Catarina de Proteção à Mulher, aplicando os fundamentos da principiologia constitucional e do policiamento de proximidade, uma vez que o programa se configura como uma política pública essencial implementada pela Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) desde 2017.

A metodologia do programa, baseada em visitas preventivas, monitoramento ativo do cumprimento das medidas protetivas e orientação, distanciando-se de resposta puramente reativa, vindo este modelo construir uma ponte de confiança entre a instituição policial militar e a vítima, fator essencial para o rompimento do ciclo da violência.

Quanto a correlação da Rede Catarina de Proteção à Mulher com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), denota-se o alinhamento com dois Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que fazem parte da Agenda 2030, quais sejam, o ODS 5 (Igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas) e, o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Deste modo, a atuação em rede, com a soma de esforços dos diversos atores sociais, se faz essencial para o restabelecimento da paz, a proteção das vítimas, a responsabilização dos agressores e a prevenção da violência de gênero.

Observa-se ainda que uma função primordial do programa reside na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, sendo que a fiscalização, presencial e contínua, permitem coibir o descumprimento reiterado das medidas pelos agressores, conscientizando-os a não reincidirem em comportamentos violentos e, por consequência, deixando de haver uma perpetuação quanto a revitimização das mulheres.

A análise demonstrou que as ações da Rede Catarina de Proteção à Mulher constituem um instrumento essencial para a transformação do cenário de violência, medo e vulnerabilidade das vítimas, sendo possível verificar um crescimento institucional expressivo e constante do programa em Santa Catarina desde sua implementação, refletindo no aumento do número de acompanhamentos de atendimento, demonstrando o êxito do modelo em

termos de adesão e capilaridade institucional, denotando-se a hipótese de que a presença especializada policial militar, de forma contínua, potencializa o efeito dissuasório das medidas judiciais.

O policiamento direcionado e restaurativo promove esperança, segurança e assegura a dignidade da mulher, fortalecendo a proteção e reconstruindo a autonomia, sendo possível confirmar a hipótese inicial da pesquisa, face a verificação de que a Rede Catarina de Proteção à Mulher contribui significativamente para a segurança pública, consolidando-se como uma ferramenta de política de segurança pública, tendo em vista que a eficácia das ações de natureza preventiva, promovendo, sem sombra de dúvida, a redução da vitimização da mulher em Santa Catarina, sendo que com o advento da implementação do programa em questão, constata-se uma diminuição da incidência de violência doméstica e familiar no estado.

A pesquisa constata ainda que a Rede Catarina fornece tutela material à mulher vulnerável, sendo que uma fiscalização sistemática das medidas protetivas de urgência, por exemplo, traduz a solidariedade e o dever de proteção do Estado, assegurando que o direito formal inscrito na lei não se torne letra morta, sendo que esta intervenção proativa fortalece a cidadania e a confiança na segurança pública. Contudo, se reconhece a complexidade inerente à mensuração da redução absoluta dos casos, dada a subnotificação e a natureza multifacetada da violência no âmbito doméstico e familiar.

Ademais, embora o programa Rede Catarina de Proteção à Mulher não elimine a violência, certamente a inibe, aumentando o risco para o agressor e a segurança para a vítima, cabendo aqui afirmar que o programa em questão, apresenta alta efetividade no que tange à garantia dos direitos constitucionais e à proteção da mulher em risco iminente, uma vez que o programa oferece uma resposta coesa e alinhada aos preceitos da Lei Maria da Penha, transformando a proteção em uma prática policial contínua e humanizada, demonstrando tal abordagem de forma compatível com a exigência de uma sociedade justa e solidária.

Ressalta-se que os resultados apresentados sugerem que a efetividade da Rede Catarina reside mais na prevenção qualificada e no monitoramento do que na simples redução estatística de ocorrências, o que reforça a validade e o impacto positivo do referido programa no combate à violência de gênero.

Desta forma resta finalizada a presente pesquisa a qual estimula a continuidade dos estudos e das reflexões sobre a atuação da Polícia Militar catarinense e a efetividade de programas de policiamento de proximidade, com especial ênfase à Rede Catarina de Proteção à Mulher, no fomento para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, assegurando os direitos humanos, seguindo o Estado no fomento de investimentos na expansão da infraestrutura tecnológica e na formação continuada do efetivo policial militar,

garantindo que a excelência do atendimento hoje demonstrada, acompanhe o crescimento exponencial do programa no território catarinense.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AGRA, Wendell Beethoven Ribeiro. O controle das políticas de segurança pública e da eficiência da atividade policial. **O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial**. Conselho Nacional do Ministério Público, p. 133-150, Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: <https://ojs.cnmp.mp.br/index.php/revistacsp/article/view/179/156>. Acesso em: 07 set. 2025.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

AMARAL, Viviane Vieira do. **Modalidade**: atores e atrizes do sistema de justiça (nome da prática: Patrulha Maria da Penha). III Prêmio CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/cards-individuais-atores-e-atrizes-do-sistema-de-justica-patrulha-maria-da-penha.pdf>. Acesso em: 14 set. 2025.

BALESTERO, Gabriela Soares. GOMES, Renata Nascimento. Violência de gênero: uma análise crítica da dominação masculina. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XIX, n. 66, p. 44-49, maio/ago. 2015, p. 44. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r34812.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, p. 449-469, maio/agosto 2014, p. 459. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2025.

BARROSO, Luis Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Trad. Humberto Laport de Mello. 3. Reimpressão. Belo Horizonte: Forum, 2014.

BECKENKAMP, Cristine. BRANDT, Fernanda. A recente mudança na estruturação de modelo familiar: o princípio da solidariedade como instrumento de concretização das novas famílias, p. 3. **XVI Seminário Internacional Demandas sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**. XII Mostra Internacional de Trabalhos Científicos. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/19603>. Acesso em: 12 ago. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Atlas da violência 2021. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 07 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Perguntas Frequentes**. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Brasília, 2022, p. 18. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/publicacoes/perguntas_frequentes_SCFV_2022.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Prevenção de violências contra mulheres brasileiras no exterior**. Brasília: Ministério das Mulheres, 2024, p. 3. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/cartilhas/cartilha-mulheres-2024.pdf>. Acesso em: 02 set. 2025.

CAMBI, Eduardo. PADILHA, Elisângela. **Reflexões sobre as dimensões da dignidade da pessoa humana**. Revista da Faculdade de Direito – RFD – UERJ. Rio de Janeiro, n. 30, dez. 2016. Rio de Janeiro: UERJ, 2016.

CARMO, Michelly Eustáquia do. GUIZARDI, Francini Lube. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. **Cadernos de Saúde Pública**. v. 34, n. 3, 2018, p. 5. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/ywYD8gCqRGg6RrNmsYn8WHv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2025.

COSTA, Ana Paula Motta. **Os adolescentes e seus direitos fundamentais**: da invisibilidade à indiferença. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

COSTA, Alexandre Henriques da. **Os limites do poder de polícia do policial militar**. 1 ed. São Paulo: Editora Suprema Cultura, 2008.

DAHLBERG, Linda L. KRUG, Etienne G. **Violência** – um problema global de saúde pública, p. 3. In: World report on violence and health (Relatório Mundial sobre violência e saúde). Editado por Etienne G. Krug, Linda L. Dahlberg, James A. Mercy, Anthony B. Zwi e Rafael Lozano. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14 ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Editora JusPodium, 2021 (E-book).

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2019. Disponível em: <https://cutt.ly/dCdNJhV>. Acesso em: 07 set. 2025.

FARIAS, Evandro dos Passos. **Rede Catarina: A Polícia Comunitária no Enfrentamento à Violência Doméstica**. Capivari de Baixo: Editora Univinte, 2025.

FERNANDES, Sheyla Christine Santos. MARTINS, Marcikele Nascimento. ROCHA, Samyra Araújo Ferro. ESTRAMIANA, José Luis Álvaro. BILBAO-NIEVA, Maria Isidora. VIONE, Katia Corrêa. ANTÔNIO, Mery José. MALOA, . Benvindo Felismino Samuel. Violência contra a mulher baseada no gênero: uma revisão de escopo. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 30, n. 5, maio 2025, p. 2. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/csc/a/QpCkTdtwdLCTTwSbD6LHXNh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 ago. 2025.

KALB, Christiane Heloisa; FRITZEN, Karine Aguiar. Programa Rede Catarina frente ao (des)cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência trazidas pela Lei Maria da Penha na região norte da Ilha de Santa Catarina. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 77–107, 2020, p. 99 Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/104912>. Acesso em: 24 nov. 2025.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo**. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

LIMA, Renato Sérgio de. BUENO, Samira. MINGARDI, Guaracy. Estado, Políticas e Segurança Pública no Brasil. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 12, n. 1, p. 49-85, jan-abr 2016, p. 55. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k8CfD9XbDpJ8vzyfJqXP3qN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 jun. 2025.

LISBOA, Manuel. TEIXEIRA, Ana Lúcia. **Policamento de proximidade**: representações e práticas da população e inovação organizacional na polícia. Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Universidade Nova de Lisboa. Lisboa: Edições Húmus, 2015.

LÔBO, Paulo. **Direito civil**: famílias. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

MESQUITA NETO, Paulo de. **Ensaio sobre segurança cidadã**. São Paulo: Quartier Latin; Fapesp, 2011.

MIRANDA, Bartira Macedo de. CARDOSO, Franciele Silva. O conceito de defesa social e segurança pública na ordem democrática brasileira. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 43, 2020, p. 7. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/61544/35032>. Acesso em: 06 set. 2025.

MOREIRA NETO, Diego de Figueiredo. **Direito administrativo da segurança pública**. In: Direito Administrativo da ordem pública. LAZZARINI, Álvaro. et. al. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

MOTA JÚNIOR, João Francisco de. **A participação social na segurança pública**: fator interativo numa relação simbiótica. In: Segurança pública. MENDES, Soraia Rosa; AGUIAR, Julio Cesar de. (Org.) Brasília: IDP, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito inconstitucional internacional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

RIBEIRO, Deijalma Viana. SOUZA, Magno Antônio Barros de. CARVALHO, Gleidison Antônio de. CARNEIRO, Leonardo de Andrade. Violência doméstica: uma análise do cenário na cidade de Porto Nacional - TO durante o período de pandemia. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública - RIBSP**, v. 5 n. 12 – Mai. /Ago. 2022, p. 25. Disponível em: <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/178/129>. Acesso em: 15 jun. 2025.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no Século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

SACRAMENTO, Livia de Tartari e. REZENDE, Manuel Morgado. Violências: lembrando alguns conceitos. **Aletheia**, n. 24, p. 95-104, jul./dez. 2006, p. 95-96. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/n24/n24a09.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2025.

SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Baixe o PMSC Cidadão e conte com mais essa ferramenta tecnológica**. 2020. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/baixe-o-pmsc-cidadao-e-conte-com-mais-esta-ferramenta-tecnologica>. Acesso em: 24 nov. 2025.

SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Ato da Polícia Militar 216/2020**. Reorganiza a Rede Catarina de Proteção à Mulher da Polícia Militar de Santa Catarina, cria o Programa “Protetores do Lar” e prescreve outras providências. PMSC, 2020.

SANTA CATARINA. Polícia Militar. **Ato da Polícia Militar 850/2024**. Aprova a Instrução Reguladora sobre o Programa Rede Catarina de proteção à mulher (PMSC IR-10-300). PMSC, 2024.

SANTA CATARINA. **Sobre o Observatório da Violência Contra a Mulher – SC**: da aprovação à implementação. s.d. Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/sobre/>. Acesso em: 27 nov. 2025.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Violência contra a Mulher**. 2025b. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contr-a-mulher>. Acesso em: 27 nov. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati. TAGLIARI, Renata Holzbach. O princípio da solidariedade, a teoria humanista e os direitos humanos fundamentais como meios de valorização do afeto quando do estabelecimento de vínculos de filiação. **IBDFAM**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/377/O+principio+da+solidariedade%2C+a+teoria+humanista+e+os+direitos+humanos+fundamentais+como+meios+de+valoriza%C3%A7%C3%A3o+do+afe>

to+quando+do+estabelecimento+de+v%C3%ADnculos+de+filia%C3%A7%C3%A3o.#_ftn31.
Acesso em: 12 ago. 2025

SILVA, André Luis Mattos. **O princípio da solidariedade constitucional aplicado ao direito de família. Abandono afetivo e alimentos.** Centro Universitário Eduvale – Uneeduval, s.d., p. 3. Disponível em: <https://www.eduvaleavare.com.br/wp-content/uploads/2014/09/solidariedade6.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2025

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**, v. 20, n. 56, p. 91-106, jan. 2006, p. 94. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/9SRD5P9K7FvFYsv6vmg3Ykn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 jun. 2025.

TROJANOWICZ, Robert. BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário: como começar.** Trad. Mina Seinfeld de Carakushansky. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994.

WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. Consultation on Violence and Health. **Violence: a public health priority.** Geneva: WHO, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241545614>. Acesso em: 20 jul. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro. **Direito penal brasileiro: uma introdução crítica.** 2. ed. São Paulo: Revan, 2022.

INFORMAÇÕES DO AUTOR

Jonathan Cardoso Régis

Doutor e pós-doutor em Ciência Jurídica – Univali. Doctor en Derecho - Universidade de Alicante (Espanha). Mestre em Gestão de Políticas Públicas (Univali). Pós-graduado em Administração em Segurança Pública (Unisul); Pós-graduado em Direito da Criança e do Adolescente (Faculdade Verbo Educacional). Graduado em Direito (Univali). Graduado em Segurança Pública - Curso de Formação de Oficiais pela Polícia Militar de Santa Catarina. Professor do Curso de Direito (Univali). Coordenador de pós-graduação lato sensu em Segurança Pública e Política Criminal (Univali) e em Advocacia Prática Criminal (Univali). Avaliador de Revistas Jurídicas. Membro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Endereço eletrônico: joniregis@univali.br.

Tatiana Lourenço Emmerich de Souza

Doutora e pós doutoranda em Direito Penal – UERJ. Mestre em Políticas Públicas em Direitos Humanos pela UFRJ/PPDH. Pós-graduada em Direito Penal Econômico e Europeu pelo IDPEE. Pós-graduada em Garantías Constitucionales de la Investigación y la Prueba en el Proceso Penal, pela Universidad de Castilla-La Mancha, UCLM, Espanha. Professora da Pós-graduação em Ciências Criminais e Segurança Pública do CEPED/UERJ e da Pós-graduação em Direito Penal e Processual Penal da EMERJ. Associada do IBCCRIM. Endereço eletrônico: tatiana.emmerich@hotmail.com.

Hamilton Goncalves Ferraz

Doutor em Teoria do Estado e Direito Constitucional / PUC-Rio, com Estágio Pós-Doutoral em Direito Penal (UERJ). Professor Adjunto de Direito Penal na Universidade Federal Fluminense (UFF). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da UFF (PPGDC-UFF). Mestre em Direito Penal (UERJ). Pesquisador do Laboratório de Estudos Penais e

Criminológicos. Coordenador Adjunto do Departamento de Infância e Juventude do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). Advogado. Endereço eletrônico: hamiltonferraz@id.uff.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, conforme Edital de chamada pública FAPESC n. 20/2024 (Programa FAPESC de fomento à pós-graduação em instituições de educação superior do Estado de Santa Catarina - bolsas pós-doutorado).

COMO CITAR

RÉGIS, Jonathan Cardoso; SOUZA, Tatiana Lourenço Emmerich de; FERRAZ, Hamilton Gonçalves. Efetividade pela Polícia Militar na Rede Catarina de proteção à mulher. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 30, n. 3, p. 462-494, 2025. DOI: 10.14210/nej.v30n3.p462-494.

Recebido em: 30 de set. de 2025.

Aprovado em: 18 de dez. de 2025.